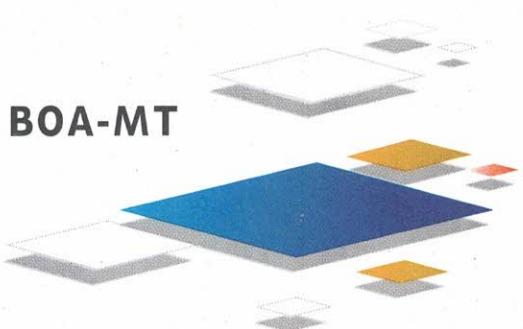




# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei Complementar nº 193/2022

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER nº:** 131/2022

**REQUERENTE:** Comissão Geral

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO DE ÁGUA BOA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. Relatório

Projeto de Lei cuja finalidade é instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Água Boa – MT.

### 2. Parecer

#### II.1. DA COMPETÊNCIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e nos artigos 12, inciso I, II e III da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

**Art. 12.** Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
- III - **elaborar o plano Diretor de Desenvolvimento integrado;**  
[...]. (grifo nosso).

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## II.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Inicialmente cumpre salientar que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, nos termos do § 1º do artigo 182 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. **O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.** (grifo nosso).

Ainda, segundo os artigos 201 e 202 da lei supracitada, tem-se que:

Art. 201. A política urbana do Município será desenvolvida de acordo com o que dispõe o capítulo II e seus artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

Parágrafo único. **O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico de desenvolvimento e de expansão urbana.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



I - o Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a Legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade;

II - o Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada, assegurada ampla divulgação;

III - o Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido o para o aproveitamento adequado.

Art. 202. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Ainda, segundo o artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), tem-se os dispositivos para que a gestão urbana seja realizada de forma democrática, mediante a utilização de determinados instrumentos, vejamos:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

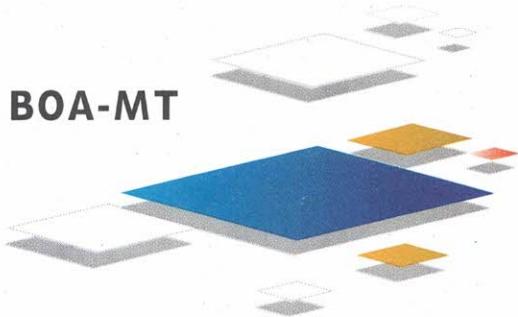
II – debates, audiências e consultas públicas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

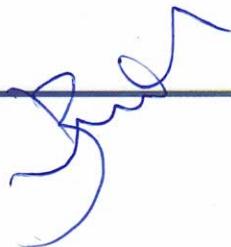
IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

A alteração do perímetro urbano, por meio de atualização do Plano Diretor, interfere e altera o zoneamento urbano, o que torna indubitável a necessidade de planejamento prévio adequado, cumprindo com as funções sociais da cidade e o bem-estar da população, em harmonia com as normas constitucionais em vigor.

O Estatuto da Cidade, ao versar sobre a execução da política urbana (art. 1º), assim compreendida como aquela tendente a "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana" (art. 2º), estabeleceu como diretriz geral a existência de "gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano" (inciso II). Desta forma, previu-se, ainda, a necessidade de "cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social (inciso III). Em razão de tais peculiaridades foi que o legislador ordinário previu os instrumentos do artigo 43 do Estatuto da Cidade acima descrito.

Ainda, segundo os artigos 174, VI e 301, V da Constituição do Estado de Mato Grosso, tem-se que:

Art. 174. Na gerência dos interesses da população, o Município deverá observar os seguintes objetivos prioritários:



RUA 9, Nº 485, CENTRO, ÁGUA BOA-MT CEP 78635-000

TELEFONE: 66 3468.1113 WHATSAPP / 3468.2292 / 3468.2587

OUVIDORIA: 66 3468.2668 / E-MAIL: CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR

[WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR](http://WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

VI - realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos, os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 301. No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

V - participação de entidades comunitárias na elaboração de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos; [...].

Logo, a realização de planejamento prévio adequado, bem como a realização de debates, audiências e/ou consultas públicas mostram-se medidas necessárias para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

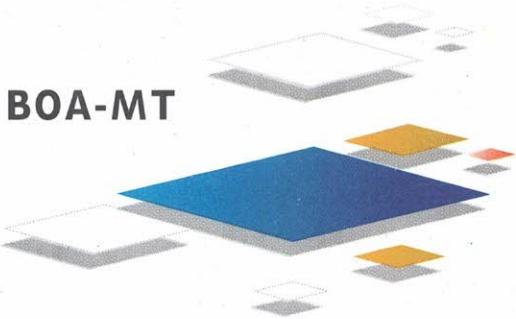
Quanto ao tema, o Desembargador Artur Marques do TJSP em ADI nº 994.09.224728-0 assim dispôs:

"A participação popular na criação de leis versando sobre política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Trata-se de instrumento democrático onde o móvel do legislador ordinário é exposto e contrastado com ideias opostas que, se não vinculam a vontade dos representantes eleitos no momento da votação, ao menos lhe expõem os interesses envolvidos e as consequências práticas advindas da aprovação ou rejeição da norma, tal como proposta".  
(ADI nº 994.09.224728-0, Relator Desembargador ARTUR MARQUES, J. 05.05.2010).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

O jurista Celso Antônio Pacheco também aduz sobre o tema:

os debates, audiências e consultas públicas (art. 43, II), inclusive como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal (art. 44), atestam, sob o ponto de vista jurídico, a vontade do legislador de submeter ao próprio povo - livre de 'intermediários' institucionais - a gestão democrática da cidade (Estatuto da Cidade Comentado. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 114).

Neste liame, a realização de debates, audiências e consultas públicas para tratar do tema do Projeto de Lei em questão é obrigatória, também no entendimento da jurisprudência pátria, vejamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL IV EM SUBUNIDADES DE UNIDADES DE ESTRUTURAÇÃO URBANA ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 434/1999 E ALTERAÇÃO DOS LIMITES DE SUBUNIDADES QUE LHE SÃO ADJACENTES. ATO QUE IMPORTOU EM **ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.** **INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA DISCUSSÃO PELA COMUNIDADE LOCAL.** É inconstitucional a Lei Municipal que trata de diretrizes urbanas sem o prévio envolvimento da comunidade na discussão, violando direito assegurado à comunidade local de participação na elaboração de normas concernentes ao desenvolvimento urbano.

Precedentes deste Tribunal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJ-RS - ADI: 70064381072 RS, Relator: André Luiz



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

Planella Villarinho, Data de Julgamento: 11/12/2020, Tribunal Pleno,  
Data de Publicação: 29/09/2021). (grifo nosso).

Deste modo, diante a Câmara Municipal ter amplamente divulgado na comunidade a data de realização de Audiência Pública quanto ao tema, conforme observado em “links” constantes no rodapé do presente parecer jurídico<sup>1</sup>, bem como esta de fato ocorreu na data de 26/08/2022, nota-se que ela levou a conhecimento da população local sua pretensão, bem como houve a devida participação popular.

Referida audiência pública pode ser assistida na íntegra no “YouTube” através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=yWljrud8rpE>.

Deste modo, face a participação popular junto ao presente Projeto de Lei, é que o requisito legal previsto em artigo 43 do Estatuto das Cidades foi devidamente cumprido/respeitado.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.aguaboanews.com.br/noticias/exibir.asp?id=33187>. Acesso em 29/08/2022.

Disponível em: <https://www.noticiasinterativa.com.br/politica/19063-camara-de-vereadores-realiza-audiencia-publica-sobre-plano-diretor>. Acesso em 29/08/2022.

Disponível em: <https://olhonoaraguaia.com.br/cidades/plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-sera-pauta-de-audiencia-publica-em-agua-boa/>. Acesso em 29/08/2022.

<https://liberdadeab.com/noticia/4376/legislativo-de-agua-boa-realiza-audiencia-publica-sobre-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano/#.YweFy-xs3Aw.whatsapp>. Acesso em 29/08/2022.

Disponível em: <https://informaaraguaia.com.br/agua-boa/camara-de-vereadores-convida-para-nova-audiencia-publica-sobre-plano-diretor-de-agua-boa/>. Acesso em 29/08/2022.

Disponível em: <https://www.instagram.com/p/ChaGDyAuYzc/?igshid=NmNmNjAwNzg%3D>. Acesso em 29/08/2022.

Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Chr2QdkOvP3/?igshid=NmNmNjAwNzg%3D>. Acesso em 29/08/2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Quanto a competência e aprovação do presente Projeto de lei, esta se dá pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 23, XIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 23 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; [...].

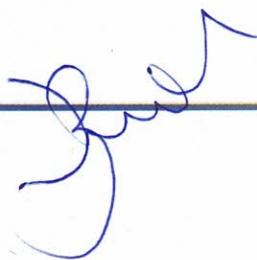
Quanto ao quórum de aprovação, a mesma lei traz em seu artigo 48:

Art. 48. As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e demais legislações que modifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com o assunto; [...] (grifo nosso).

Ultrapassados os aspectos formais jurídicos para a regular tramitação do projeto, tem-se que as matérias referentes à engenharia, saneamento básico, construção civil, marcos e delimitações, além de outras relacionadas ao assunto, não serão objeto de análise desta Assessoria Jurídica, por não possuir conhecimento técnico relacionado.



RUA 9, Nº 485, CENTRO, ÁGUA BOA-MT CEP 78635-000

TELEFONE: 66 3468.1113 WHATSAPP / 3468.2292 / 3468.2587

OUVIDORIA: 66 3468.2668 / E-MAIL: CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR

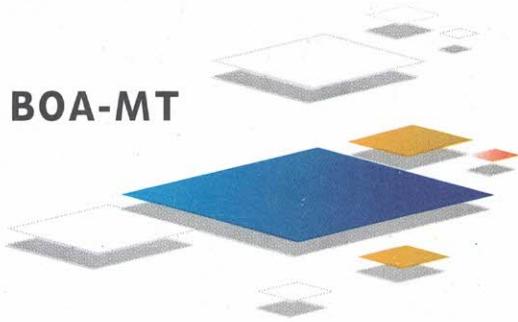
[WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR](http://WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

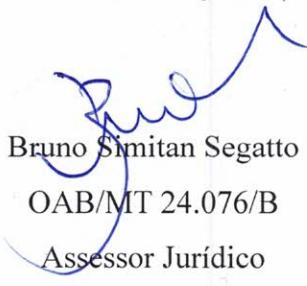


Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 29 de agosto de 2022.

  
Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico